

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 3061, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Aprovar a organização da linha de cuidado da Rede de Atenção à Saúde Pessoas com Doenças Crônicas, no Eixo Temático Câncer nas 4 (quatro) Macrorregionais do Estado de Pernambuco.*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. O Decreto nº 7.508 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- III. A Portaria MS/GM Nº. 874 de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. A Portaria MS/SAS Nº 140, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, que Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. A Portaria MS/GM Nº 483 de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;
- VI. A Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº RDC/ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006. Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral; e
- VII. A Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 220, 21 de setembro de 2004, que Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.



## RESOLVEM:

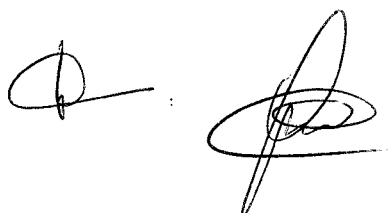
Art. 1º – Aprovar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Equipes da Saúde da Família (ESF) Atenção Básica, como executantes das ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos danos, bem como as ações clínicas para o diagnóstico precoce do câncer.

Art. 2º – Aprovar os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), como responsáveis pela prestação de atenção especializada em oncologia, consultas e exames para acompanhamento, diagnóstico diferencial e definitivo de câncer e tratamento por cirurgia, radioterapia, oncologia clínica e cuidados paliativos relativamente a todos os tipos de câncer, incluindo os hematológicos, não obrigatoriamente os da criança e adolescente.

Art. 3º – Aprovar a subcategoria do Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), com Serviço de Oncologia Pediátrica, que realize a atenção especializada em Oncologia para crianças e adolescentes.

Art. 4º – Aprovar as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), responsáveis pela prestação de atenção especializada em oncologia, consultas e exames para acompanhamento, diagnóstico diferencial e definitivo de câncer e tratamento por cirurgia, oncologia clínica e cuidados paliativos relativamente aos cânceres mais prevalentes no Brasil, sendo obrigatória a referência formal para radioterapia de seus usuários, quando a unidade não ofertar internamente.

Art. 5º – Aprovar a Rede Estadual de Oncologia, conforme Quadro 01 abaixo:

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a simple, stylized mark. The second signature is more complex, featuring several loops and a horizontal line extending to the right.

Quadro 01 – Rede Estadual de Oncologia por Estabelecimento de Saúde e Respectivas Habilitações.

MACRO	REGIÃO	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	HABILITAÇÃO
I	I	Recife	0000434	Instituto Materno Infantil de Pernambuco-IMIP	CACON, com Serviço de Hematologia e Serviço de Pediatria.
			0000809	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco-HEMOPE	UNACON Exclusiva de Hematologia
			0000477	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	UNACON com Serviço de Hematologia, Serviço de de Oncologia Pediátrica e Serviço de Radioterapia.
			2427427	Hospital Barão de Lucena	UNACON
			0000396	Hospital das Clínicas	UNACON
			0000582	Hospital de Câncer de Pernambuco	UNACON com Serviço de Radioterapia, Serviço de Oncologia Pediátrica e Serviço de Hematologia.
			0001120	Real Hospital Português	UNACON com Serviço de Radioterapia
II	IV	Caruaru	2427419	Hospital Regional do Agreste Waldemiro Ferreira <sup>1</sup>	UNACON com Serviço de Radioterapia
			7498810	Hospital Mestre Vitalino	UNACON
	V	Garanhuns	2639009	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	UNACON
III	VI	Arcoverde	3369293	Hospital Memorial de Arcoverde	UNACON
	XI	Serra Talhada		Hospital Geral do Sertão	UNACON
IV	VIII	Petrolina	2430711	Hospital Dom Malan	UNACON com Serviço de Pediatria.
			9262407	Hospital Dom Tomás	UNACON com Serviço de Radioterapia

<sup>1</sup> Atualmente o Hospital Regional do Agreste Waldemiro Ferreira é habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia. O mesmo deverá ser desabilitado após a habilitação do Hospital Mestre Vitalino, o qual ofertará Radioterapia formando Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar com o Hospital Santa Águeda.

Art. 6º – Aprovar a formação de Complexos Hospitalares de Oncologia, dos Hospitais Gerais que realizam cirurgia geral em pacientes com CID de Neoplasia, de acordo com o estabelecido no Art. 8º da Portaria SAS Nº de 27 de fevereiro de 2014, conforme Quadro 02 abaixo:

Quadro 02 – Complexos Hospitalares de Oncologia.

MACRO	REGIÃO	MUNICÍPIO	CNES	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO COMPLEXO	CNES	UNIDADE QUE INTEGRARÁ O COMPLEXO
I	I	Recife	0000434	Instituto Materno Infantil de Pernambuco	6908268	Hospital Pelópidas Silveira
			0000582	Hospital de Câncer de Pernambuco	0000655	Hospital da Restauração
			0000477	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	0000485	Fundação Altino Ventura

Art. 7º – Aprovar a habilitação do Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar, conforme Quadro 03 abaixo:

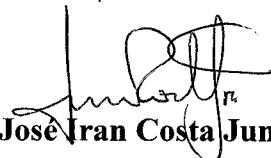
Quadro 03 – Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar.

MACRO	REGIÃO	MUNICÍPIO	CNES	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO COMPLEXO	CNES	UNIDADE QUE INTEGRARÁ O COMPLEXO
II	I	Recife	0000582	Hospital de Câncer de Pernambuco	2438843	IRWAN
II	IV	Caruaru	7498810	Hospital Mestre Vitalino	7074824	Hospital Santa Águeda

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

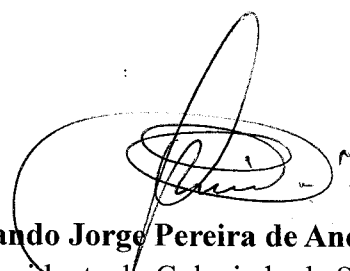
Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de outubro de 2017.



**José Iran Costa Junior**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE



**Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**

Presidente do Colegiado de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE